



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 014/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 000050/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de veto total do Governador do Estado de Alagoas no Projeto de Lei 463/2014 de iniciativa do Poder Legislativo, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que fornecem serviços de TV por assinatura a compensar por meio de abatimento ou de ressarcimento o serviço interrompido e dá outras providências.

O veto foi fundamentado no artigo 21, XI, da Constituição Federal, bem como na resolução da ANATEL nº 488, alegando que a competência para legislar sobre serviços de Telecomunicações é privativa da União, ocorre que, bem a verdade, o projeto de Lei hora vetado, tem como sua finalidade a defesa do consumidor.

Conforme dito acima, o projeto de Lei em questão, tem a única finalidade de proteger o consumidor de abusos praticados por algumas empresas de TV por assinatura, deste modo, vejamos o artigo 24, VIII da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

1. lbe
[assinatura]
PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/05/15
[assinatura]

Tendo em vista que, o projeto de lei ora vetado, tem o objetivo de proteger o consumidor, desta feita, não existe vício de iniciativa, uma vez que, compete aos Estados legislar sobre danos ao consumidor.

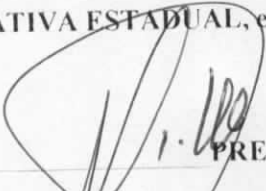
Não restando outra alternativa senão rejeitar o veto, pois a Lei em questão não possui nenhum vício.

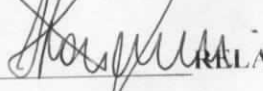
CONCLUSÃO

Diante de todos os pontos apresentados neste parecer, restou demonstrado que, o veto apresentado pelo Governador deve ser rejeitado, pois a Constituição Federal em seu artigo 24, VIII, atribui competência para os Estados legislar sobre a matéria.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Abril de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR

